DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Comunicados 6
Aviso de Licitação 6
Contratos 6
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 04 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos profissionais da área da educação, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e, dá outras providências"

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 5° da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, de que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da Educação Básica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Abono Complementar – AC – aos profissionais da área da educação, integrantes de classe docente e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal, com atividades de docência e de suporte pedagógico, nas unidades de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012, quando o valor do Nível e Referência em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica e, corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do respectivo profissional.

Art. 2º - Farão jus ao Abono Complementar – AC -, a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei Complementar, os integrantes da classe de docentes e suporte pedagógico, com atividades nas unidades de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, nas suas respectivas jornadas de trabalho.

Art. 3º - O disposto no artigo 1º desta Lei Complementar será aplicado aos docentes e pessoal de suporte pedagógico das escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino, para que o somatório do valor do Nível e Referência correspondente do seu enquadramento e do complemento de piso, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja o valor a seguir discriminado em nível nacional:

I - R$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), quando em Jornada Integral de Trabalho Docente e de Suporte Pedagógico – 40 (quarenta) horas aulas/semanais.

§ 1º - O valor mínimo da aula será de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor do piso fixado para a Jornada Integral de Trabalho Docente e de Suporte Pedagógico de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo o valor da hora aula em R$ 22,10 (vinte e dois reais e dez centavos).

§ 2º - O valor do Abono Complementar – AC - a que se refere o artigo 1° desta Lei Complementar não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 3° - Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art.4º - O disposto nesta Lei Complementar aplica-se:

I - aos ocupantes de função atividade, bem como aos contratados, na correspondência das aulas que efetivamente venham a cumprir;

Art.5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Riolândia, 04 de julho de 2023.
Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2927 DE 04 DE JULHO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023, para o atendimento de despesas de investimentos com obras de infraestrutura urbana"

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA*, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizadoa abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, crédito adicional especial no valor R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), destinado ao atendimento de contrapartida municipal para investimentos, na execução de obras de infraestrutura urbana, sob a programação e classificação

orçamentária a seguir discriminada:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.1212 – Departamento de Obras e Serviços Municipais

Programa: 15.451.0022.1005.0000 – Obras em Vias Publicas

Categoria Econômica da Despesa - Elemento de Despesa:

4.4.71.51.00 Obras e Instalações – Transferências a Consórcios Públicos

Fonte de Recurso: 01. Tesouro – Código de Aplicação: 110-000

Finalidade: Contrapartida de Contrato de Repasse 924534_2021_MDR_CAIXA_Processo 542972021 para a execução de obras em vias urbanas através do Consórcio CINDESP.

Art. 2º. O crédito autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo e coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da Reserva de Contingência sob a classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.02 – Departamento Administrativo

Programa: 99 999 0006 Coordenação e Gestão Orçamentária e Financeira

Categoria Econômica da Despesa | Elemento de Despesa:

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 01. Tesouro – Código de Aplicação: 110-000

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 04 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2928, DE 04 DE JULHO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a celebrar convênio com a Fundação Pio XII de Barretos-SP, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares em favor da população".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a celebrar convênio com Fundação Pio XII – Mantenedora do Hospital de Amor de Barretos, entidade filantrópica e sem fins lucrativos estabelecida à Rua Vinte, nº 221, na cidade de Barretos-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 49.150.352/0001-12, com o objetivo de prestação de serviços médico-hospitalares em favor da população.

Art. 2º O convênio a ser celebrado será desenvolvido em regime de cooperação mútua entre os partícipes, conforme o Plano de Trabalho aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, e consiste por parte da Entidade, através de unidade hospitalar especializada, a execução de serviços médico-hospitalares e assistência ambulatorial de média e alta complexidade em favor da população de Riolândia.

Art. 3º. O convênio, após obedecidas às formalidades legais, terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Para o cumprimento do Plano de Trabalho, o desenvolvimento dos serviços por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

Parágrafo único - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do número do convênio, o Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro, e das ações de monitoramento periódico por parte do Poder Executivo, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 31 de janeiro do ano seguinte, em relação ao exercício anterior encerrado, contendo a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, e de acordo com as exigências definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A publicidade institucional e para fins de transparência será feita por ambas as partes na internet, contendo as informações relativas à parceria, inclusive com relação às ações e aos valores financeiros envolvidos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão apropriadas no Fundo Municipal de Saúde – Classificação 02.06.10.302.0015.2027.0000 Atendimento de Média e alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- 3.3.50.39.51- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços Médico-Hospitalares Prestados Em Unidades Hospitalares - Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Riolândia, 04 de julho de 2023.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2929, DE 04 DE JULHO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, no valor total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, Remanejamento, Transferência e ou excesso de arrecadação, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Especial
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa: 15.451.0022.1006.0000 – Obras em Praças Públicas
Finalidade Especifica: Construção de Praças no Riolândia G e H
Categoria Econômica da Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$250.000,00
Fonte de Recurso: 02 – Estadual
Convênio Secretária de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo
Valor Total do Crédito: R$ 250.000,00
02) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.303.0017.2069.0000 – Assistência Farmacêutica Básica Especializada
Finalidade Especifica: Custeio das Atividade Assistência Farmacêutica Básica Especializada
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.32.00 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita R$200.000,00
Fonte de Recurso: 02 – Estadual
Convênio Secretária de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo
FUNDES – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Valor Total do Crédito: R$200.000,00

Art. 3º - Os créditos suplementares e adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento da Transferência **e ou excesso de arrecadação**, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, oriundos dos convênios e contratos celebrados com as outras esferas de governo.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 04 de julho de 2023
Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2930, DE 04 DEJULHO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, no valor total de R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), em

conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Poderão ser utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, Remanejamento, Transferência e ou Excesso de Arrecadação conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo
Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Departamento Administrativo
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$10.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$10.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$250.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Fonte de Recurso: 05 – Federal
Valor Total do Crédito: R$ 250.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa: 12.361.0007.2031.0000 – Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$50.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$50.000.00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$100.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB
Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB-Manutenção do Ensino Fundamental
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB
Lei nº 2929/2023
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$200.000,00
Fonte de Recurso: 2 – Estadual
Valor do Crédito: R$ 200.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa:15.451.0022.1006.0000 – Construção e Reforma de Praças
Finalidade Especifica: Construção e Reforma de Praças
Categoria Econômica da Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$85.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor do Crédito: R$ 85.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Programa:18.541.0028.2063.0000 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Meio Ambiente
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$30.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 30.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, Remanejamento, Transferênciae ou Excesso de Arrecadaçãoconforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 04 de julho de 2023.
Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

Resultado/Adjudicação da Licitação

Modalidade de Pregão Presencial n°. 025/2023 e Processo Licitatório n°. 066/2023.

Objeto: Registro de preço de empresa especializada no fornecimento de produtos de panificação, para suprir as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I - Termo de Referência.

Classificação:

MONECO INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA, CNPJ nº 05.825.127/0001-63, R.JOÃO VASQUES MAS, 77 DIST. INDUSTRIAL, BALSAMO - SP, CEP: 15140-000, vencedor com **MENOR VALOR GLOBAL de R$ 333.820,00 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e vinte reais)**; observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital;

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 - PROCESSO N° 070/2023

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº **027/2023** tipo **menor preço unitário do item**, para o Registro de Preço para eventuais aquisições de rações caninas, para atender a demanda do Canil Municipal de Riolândia/SP, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência**.** O recebimento e abertura dos envelopes será às **08:30 horas** do dia **24 de julho de 2023**, na Praça Antônio Levino, nº 470, Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, pelo telefone (17) 3801-9020, Ramal 219 ou no e-mail licitacoes@riolandia.sp.gov.br - Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 11/07/2023 - Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratado: **MIGLIOMI E FAGNANI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ nº 39.675.968/0001-53 - Contrato nº 098/2023 - Processo nº 061/2023 - Pregão Presencial nº 023/2023 - Valor Global: **R$ 233.200,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos reais)** - Objeto: Registro de Preço de empresa especializada no fornecimento de toners, cartuchos e cilindros, para suprir as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Assinatura: 11/07/2023 - Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 11 de julho de 2023. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Outros Atos

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA, TENDO POR OBJETIVO O INCREMENTO NO ATENDIMENTOE ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA”

O **MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA,** com sede na Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 45.162.864/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, titular do CPF. Nº 251.087.308-37 e da Cédula de Identidade RG. Nº 25.381.748-1/SSP/SP, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA,** com sede à Rua Dez nº 865, Centro, CEP 15.495-000, Riolândia-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 49.017.353/0001-93, neste ato representado pelo Provedor, Sra **LAILA CRISTINA DO NAS CIMENTO CAMPEIRO**, titular do CPF. nº 310.257.108/51 e da Cédula de Identidade RG. nº 41.401.458-3, doravante denominada **ENTIDADE, FIRMAM** o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONVÊNIO Nº 03/2023** celebrado entre as partes em **02 de janeiro de 2023**, tendo como base a Lei Autorizadora nº 2.920 de 16/05/2023 alterada pela Lei nº 2922, de 06 de junho de 2023, regulado pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO, FINALIDADE DA ALTERAÇÃO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo e finalidade, incrementar o atendimento médico-hospitalar do **Convênio nº 03/2023** e adequar à programação financeira do ajuste principal, em razão de repasse financeiro adicional originário do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de Fevereiro de 2023, no valor de R$ 57.796,45 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

1.2. Fica acrescido o valor de R$ 57.796,45 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) ao valor inicial do Convênio de R$ 335.082,72 (trezentos e trinta e cinco mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) definido na cláusula quarta da avença, que atualizado passará a ser de R$ 392.879,17

(trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezessete centavos).

1.3. O valor acrescido será pago em parcela única, mediante transferência bancária eletrônica em conta vinculada ao convênio, após o crédito ser efetivado pelo Ministério da Saúde em favor do Fundo Municipal de Saúde Municipal.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. A prestação de contas dos recursos objeto do incremento físico e financeiro, será feita juntamente com a prestação de contas anual do convênio e obedecerá às condições originais do convênio, normas e prazos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1. Todas as demais cláusulas do Convênio nº 03/20232 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta os efeitos nele contidos.

Município de Riolândia, 06 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal
LAILA CRISTINA DO NASCIMENTO CAMPEIRO
Provedora da Entidade

Testemunhas:

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP e HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA.

Objeto do Convênio: Desenvolvimento por parte da Entidade, de ações e serviços de saúde, visando à manutenção de serviços médico-hospitalares e ambulatorial à população, dentro do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -MAC, definidos no Programa de Trabalho.

Objetivo do Termo Aditivo: Incrementar o atendimento do ajuste inicial e adequar à programação financeira do ajuste principal, em razão de repasse financeiro adicional originário do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de Fevereiro de 2023, no valor de R$ 57.796,45.

Data de Assinatura: 06 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

CONVÊNIO Nº 04/2023
"INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA E A FUNDAÇÃO PIO XII, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE"

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA,** com sede Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 45.162.864/0001-48, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, brasileira, casado, titular do CPF. nº 251.087.308-37 e da cédula de identidade RG nº 25.381.748-1/SSP/SP, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a FUNDAÇÃO PIO XII**,** com sede à Rua 20 nº 221, Centro, CEP 14.780-070, Barretos-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 49.150.352/0001-12, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **HENRIQUE DUARTE PRATA,** brasileiro, casado**,** titular do CPF nº 398.234.078-00 e da cédula de identidade RG. nº 4.897.609-X /SSP/SP, doravante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal n° 2.928, de 04/07/2023, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atenção Básica à Saúde**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo e finalidade, com base no Plano de Trabalho aprovado pela administração e Conselho Municipal de Saúde, visando o atendimento Médico Ambulatorial e Hospitalar com internação, assistência médica, serviços auxiliares e exames de média e alta complexidade, aos pacientes portadores de câncer deste município.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 06 (seis) meses contados a partir de 04 de julho de 2023 com término previsto para 31 de dezembro de 2023, considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.928 de 04 de julho de 2023, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

Parágrafo único - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que informado pela **ENTIDADE** e autorizada pelo **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da **ENTIDADE**:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da

parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sob supervisão da Coordenadoria Municipal de Saúde pertencente ao Município;

3.1.2. Ofertar dentro da rede de serviços de saúde de forma a garantir referência e contra referência dos serviços de apoio diagnóstico, especialidades ambulatoriais, urgência/emergência e internação hospitalar;

3.1.3. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram as Equipes de Atenção Básica, devendo se responsabilizar pela estrutura física, operacional e de Recursos Humanos utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.4. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO,** exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria, e mediante conta bancária específica.

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.8. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela **ENTIDADE**;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Garantir a utilização do sistema de informação, de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação do Atendimento Médico;

3.2.5. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela **ENTIDADE**.

3.2.6. Incentivar o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades das Equipes de Atenção Básica;

3.2.7. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), que será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** para a execução do objeto descrito na clausula primeira, de acordo com a programação financeira estabelecida no Plano de Trabalho.

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação: Fundo Municipal de Saúde – 02.06.06-10.302.0015.2027.0000 Atendimento de Média e alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.51-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O **MUNICÍPIO** promoverá o acompanhamento físico e financeiro mensal, e as ações de monitoramento quadrimestralmente, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados.

5.2. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.3. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.4. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na subclausula anterior.

5.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos

do § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA, PRAZOS E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das clausulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

6.3. O presente convênio poderá ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência e de valor, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término, e mediante autorização em lei.

6.4. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

6.4.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

6.4.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

6.4.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, e quanto à execução do Plano de Trabalho e demais obrigações;

CLAUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

7.1.1. Advertência formal;

7.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

7.1.3. Rescisão.

7.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Coordenadoria Municipal de Saúde, a **ENTIDADE** deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. A **ENTIDADE** deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

7.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

7.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. O **MUNICÍPIO** divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas a este Convênio.

8.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do **MUNICÍPIO**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria-SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas à este Convênio.

Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Riolândia, 04 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal
HENRIQUE DUARTE PRATA
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIO Nº 04/2023

Partícipes: MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP e FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR – BARRETOS - CNPJ Nº 49.150.352/0001-12.

Objeto: O presente convênio tem por objetivo e finalidade, com base no Plano de Trabalho aprovado, garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação, as pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% gratuito. A cada ano que passa há um aumento em torno de 15% no número de pacientes da instituição.

Vigência: Julho a Dezembro/2023

Valor: R$ 30.000,00

Recursos financeiros envolvidos: Fonte: 01 – Tesouro, a serem transferidos pelo Município à Entidade.

Recursos orçamentários: Fundo Municipal de Saúde – 02.06.06.10.301.0014.2024.0000 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas /3.3.50.39.53-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

Data de Assinatura: 04 de julho de 2023.

Município de Riolândia, 04 de Julho de 2023.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA - Prefeito

Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....